



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ/SP

JOSUÉ DOS SANTOS CRUZ

INDICAÇÃO Nº: 45/2022

Elza Maria de Oliveira Dalcin e Luiz Henrique de Souza, na qualidade de vereadores desta Casa de Leis e nos termos do Regimento Interno vêm expor a presente indicação para que, embasado no artigo 217 do Regimento Interno, seja lida e deliberada em Plenário e após a aprovação seja encaminhada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taguaí para que providencie legalmente e formalmente a implantação de Emendas Impositivas ao Orçamento do Município de Taguaí.

JUSTIFICATIVA

As Emendas Impositivas possibilitam que os vereadores indiquem Políticas Públicas, as quais, o prefeito está obrigado a executar. Isso é bastante interessante porque a Câmara ganha um protagonismo que, nada mais é, do que fazer valer a voz da sociedade, porque o vereador é um parlamentar que está muito próximo da população e, no dia a dia, ele tem o conhecimento dos problemas e das demandas, para ele é mais fácil trazer essas necessidades dos cidadãos e fazer elas serem resolvidas com mais rapidez.

Como a Constituição Federal não citou expressamente a possibilidade de o vereador propor emendas individuais impositivas ao orçamento público, entende-se que este direito somente poderá ser exercido caso exista previsão na Lei Orgânica Municipal. Ao regulamentar a matéria, a lei orgânica (ou legislação específica) também deverá prever como se dará o processo de aprovação das emendas, inclusive os casos de impedimento de proposição.

Deste modo, entendendo necessárias as medidas propostas, motivo pela qual se impõe a presente indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confecções
CNPJ: 49.886.096/0001-26

Nestes termos.

Taguaí, 29 de abril de 2022.

ELZA MARIA DE OLIVEIRA DALCIN
Vereadora

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA
Vereador